



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2018

Dispõe sobre nova composição e diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Complementar nº 38/1997 e regulamentado pela Lei Complementar nº 186/2013, passa a ter as diretrizes dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural constitui-se como órgão de nível consultivo e deliberativo, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe conferem a legislação municipal, estadual e federal específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

- I -** colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;
- II -** articular e promover encontros e debates sobre políticas culturais no município;
- III -** zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 46 (quarenta e seis) membros efetivos e 46 (quarenta e seis) suplentes, sendo 23 (vinte e três) indicados pelo Poder Público e 23 (vinte e três) da sociedade civil, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

Parágrafo único. As indicações deverão atender aos seguintes indicados:



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Poder Público:**
- a) 2 - Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 1 - Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 1 - Secretaria Municipal de Comunicação;
 - e) 1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - f) 1 - Secretaria Municipal de Turismo;
 - g) 1 - Secretaria Municipal de Esporte;
 - h) 1 - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
 - i) 1 - Secretaria Municipal de Finanças;
 - j) 1 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - k) 1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - l) 1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 - m) 1 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
 - n) 1 - Coordenadoria da Juventude;
 - o) 1 - Coordenadoria do Idoso;
 - p) 1 - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
 - q) 1 - Fundo Social de Solidariedade (Municipal);
 - r) 1 - Diretoria Regional de Ensino;
 - s) 1 - Polícia Militar / Corpo de Bombeiros;
 - t) 1 - Instituições Públicas de Ensino Superior;
 - u) 1 - Fundação Inova de Presidente Prudente;
 - v) 1 - Ministério Público do Estado de São Paulo.
- II - Sociedade Civil:**
- a) 1 - Conselho das Associações de Moradores de Presidente Prudente – CAMPP;
 - b) 1 - Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente;
 - c) 1 - Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente;
 - d) 1 - Conselho Intersindical;
 - e) 1 - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - f) 2 - Instituições de Ensino Superior de Presidente Prudente;
 - g) 1 – Teatro;
 - h) 1 – Dança;
 - i) 1 - Artesanato em Geral;
 - j) 1 – Música;
 - k) 1 - Artes Visuais;
 - l) 1 - Cinema, Vídeo, Fotografia e Mídias Digitais;
 - m) 1 – Carnaval;
 - n) 1 – Literatura;
 - o) 1 - Cultura Oriental;
 - p) 1 - Cultura Afrodescendente;
 - q) 1 – Diversidade;
 - r) 1 – Religiões;
 - s) 1 - SESI – SENAI;
 - t) 1 - SENAC – SESC;
 - u) 1 – SEBRAE;
 - v) 1 - SEST/SENAT.

- Art. 5º** As sessões plenárias são realizadas:
- I -** em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no Conselho;
 - II -** em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos conselheiros, mas sem caráter deliberativo;
 - III -** ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros e não terão número mínimo de representantes para caráter deliberativo.

Art. 6º À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões Permanentes ou da Plenária em si.

Art. 7º No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do Conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir *pro-tempore*.

Art. 8º Cabe ao Conselho, obedecidas às disposições desta Lei, baixar normas para funcionamento.

Art. 9º Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões anuais, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 10. O conselheiro suplente deixa de ter poder de voto quando da presença do titular.

Art. 11. A entidade que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato, sendo notificado o órgão indicador sobre tal, e com a responsabilidade de enviar substituto em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente.

Parágrafo único. Só será necessária a justificativa na ausência do titular e do suplente da entidade em questão.

Art. 13. A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes pela entidade será homologada pelos conselheiros na assembleia subsequente à saída do conselheiro a ser substituído.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 14.** A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:
- I -** Presidência:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente.
 - II -** Secretaria Geral:
 - a)** 1º Secretário;
 - b)** 2º Secretário.
 - III -** Comissões Permanentes:
 - a)** Comissão de Avaliação de Projetos e Editais Culturais;
 - b)** Comissão Fiscalizadora de Fundo;
 - c)** Comissão de Diagnóstico Cultural.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Plenário

- Art. 15.** Ao plenário, órgão supremo do Conselho, compete:
- I -** eleger o Presidente, Vice-Presidente do Conselho, assim como o 1º e 2º Secretários;
 - II -** sugerir diretrizes e políticas culturais do município;
 - III -** indicar representantes para as Comissões Permanentes;
 - IV -** acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
 - V -** examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Cultura e/ou Prefeito Municipal;
 - VI -** destituir membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
 - VII -** deliberar sobre:
 - a)** proposta de alteração do presente regimento;
 - b)** concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;
 - c)** processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Política Cultural, de entidades culturais;
 - d)** propostas de projetos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura que visem à realização de exposições, festivais etc.

Seção II Do Presidente

- Art. 16.** Compete ao Presidente, além das atribuições previstas nesta Lei:
- I -** exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II - expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;
- III - fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, através de deliberações ou portarias específicas;
- IV - convocar e presidir as sessões;
- V - aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- VI - aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VII - distribuir processos às comissões;
- VIII - exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- IX - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros e coordenar os debates;
- X - resolver questões sempre de ordem prioritária;
- XI - encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura deliberações que impliquem providência daquele órgão;
- XII - fazer executar as decisões do plenário;
- XIII - representar o Conselho;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Presidente;
- XV - autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;
- XVI - substituir membros das Comissões Permanentes e Temporárias, desde que haja aprovação do plenário;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 17. O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência, se autorizado por portaria interna, e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato, desde que transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, exercendo funções por ele delegadas.

Seção IV Da Secretaria Geral

Art. 18. À Secretaria Geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistida por um 2º Secretário, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica-administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será constituída preferencialmente pelo Poder Público.

Seção V Das Comissões Permanentes

Art. 19. Compete a cada uma das Comissões Permanentes:



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ou pelas outras Comissões Permanentes;
- III - promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
- IV - examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;
- V - promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. São competências específicas:

- I - à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos e Editais Culturais compete a análise e parecer sobre elaboração de editais, assim como a qualificação de projetos e editais, em caráter decisório de escolha;
- II - à Comissão Fiscalizadora de Fundo compete análise, acompanhamento, fiscalização, liberação e administração de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- III - à Comissão de Diagnóstico Cultural compete análise, administração e coordenação de atividades que visem técnicas de diagnóstico cultural do município, desenvolvendo relatórios e levantamentos pertinentes.

Art. 21. Os membros das Comissões Permanentes são designados pelo Presidente do Conselho *ad referendum* do plenário, para exercício de 1 (um) ano, que poderá ser renovado por igual período.

§1º Cada Comissão será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo dois representantes da sociedade civil e dois do poder público, exatamente, o número de conselheiros integrantes das Comissões Permanentes.

§2º Cabe a cada Comissão eleger seu Coordenador, e reunir-se para avaliação das atividades sempre que necessário.

§3º É vedado o acúmulo de cargos de coordenadorias nas Comissões Permanentes.

§4º As titularidades das comissões pertencem às entidades representativas. No caso de vacância, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 22. Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Comissão Permanente.

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temporárias para fins específicos, desde que aprovadas em sessão plenária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla COMUCPP.

Art. 25. O COMUCPP somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26. O COMUCPP expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 27. O COMUCPP expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias, dando sempre preferência para chamamentos em imprensa.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal